



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 24/2015

**3ª ANÁLISE DA PROPOSTA – MANCED ENGENHARIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO,
CONSERVAÇÃO E SEGURANÇA PATRIMONIAL**

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2015

Em resposta à comunicado da empresa MANCED ENGENHARIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E SEGURANÇA PATRIMONIAL, a respeito da apresentação de novas planilhas, informo:

De início, ressalto que a estimativa de preços se baseou nos valores definidos na Convenção Coletiva de Trabalho do SINDUSCON, assim como em diverso método de recolhimento de INSS. Assim, o procedimento da proponente ao utilizar a CCT do SINDISTAL e diverso método de cálculo do INSS devido, **obrigatoriamente**, levará à reavaliação dos valores estimados inicialmente.

Taxa de Administração e Lucro

Considerando a ressalva da empresa, nada mais há para tratar sobre este assunto, além da obrigatória reforma de suas propostas, considerando os limites definidos para taxas administrativas (4,31%) e lucro (3,5%).

Salários acima daqueles definidos na CCT do SINTRAINDISTAL

De fato, não há ilegalidade no fornecimento de salários acima daqueles definidos na Convenção Coletiva da categoria. No entanto, o objetivo maior do certame é a busca da proposta mais vantajosa para a Administração. E não resta dúvidas que a proposta mais vantajosa necessariamente será aquela que seguir o salário normativo de cada categoria. Assim, caso a empresa persista na utilização de salário diverso do salário normativo, nada mais me restará que não considerar os preços obtidos desvantajosos para a Administração. Ademais, esta Administração segue as determinações da Auditoria Interna do MPU, as quais não deixam dúvidas quanto à obrigatoriedade da utilização do salário normativo.

Embora o valor estimado pela Administração tenha sido R\$ 57.436,49, a empresa alcançou o valor de R\$ 44.558,74. Isto sem reduzir seus lucros, taxas administrativas ou BDI e ainda mantendo salários planilhados acima



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

dos salários normativos. É simples o motivo: a empresa utilizou CCT diversa daquela utilizada pela Administração quando da estimativa de preços, bem como utilizou método de cálculo diverso referente ao INSS. Ora, se os preços devem respeitar o valor estimado para a contratação, e este valor é obtido segundo determinados critérios, a Administração está obrigada a verificar se a proposta mais vantajosa segue os mesmos critérios. Ademais, esta avaliação visa proteger a Administração de possível "jogo de planilha", principalmente no caso do INSS, caso a norma seja revogada no futuro.

Fato é que não basta a empresa apresentar o menor valor na fase de lances. É obrigatória a avaliação da Administração sobre a vantagem na utilização destes preços. Não pode a licitante praticar elevados custos, lucros, taxas administrativas ou qualquer outro item apenas por se valer de condição especial que permita apresentar preços tão distintos daqueles estimados pela Administração. No presente certame, caso a Administração estimasse o valor da licitação utilizando os mesmos critérios apresentados pela proponente, seria obtido valor significativamente inferior ao obtido na fase de lances (o valor estimado pela Administração seria aproximadamente 14% inferior ao valor obtido na fase de lances). Desde já informo que este será o patamar a ser alcançado na fase de negociação.

Desoneração da folha de pagamento

Uma vez que a Administração entende como possível o procedimento, não há o que se discutir. No entanto, ressalto o que foi informado no parágrafo anterior: a licitante deverá planilhar seu custo real, não podendo ser valer deste procedimento para aumentar os demais custos.

Utilização do SINTRAINDISTAL

Não foi verificado óbices na utilização da CCT deste Sindicato.

Ante o exposto, ressalto que a empresa MANCED ENGENHARIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E SEGURANÇA PATRIMONIAL apresente novas planilhas, escoimadas dos vícios aqui apontados, respeitando o valor final proposto na fase de lances, **até às 14h do dia 03/11/2015**, data agendada para a reabertura da sessão.

Atenciosamente,

original assinado

Dimitri Buscacio Gonçalves
Pregoeiro